

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 2.714, DE 2025

Revoga dispositivos da Lei nº 14.515, de 29 de dezembro de 2022, que permitem a transferência à iniciativa privada de atribuições da fiscalização agropecuária, em prejuízo da saúde pública e da segurança alimentar.

Autora: Deputada DUDA SALABERT

Relatora: Deputada MARUSSA BOLDRIN

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei pretende revogar dispositivos da Lei nº 14.515, de 29 de dezembro de 2022, que permitem a transferência à iniciativa privada de atribuições da fiscalização agropecuária.

O texto revoga especificamente os arts. 3º, 4º, 5º e todo o Capítulo II (arts. 8º a 11) da referida lei, eliminando as disposições que permitiam às empresas do setor exercer atividades de autocontrole em substituição à fiscalização direta do poder público.

Assim, a iniciativa busca restabelecer o papel exclusivo do Estado na inspeção e controle sanitário de produtos de origem animal e vegetal.

O projeto encontra-se na Comissão de Saúde para análise de mérito, e está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II, em regime de tramitação ordinário (art. 151, III, RICD).

A proposição ainda será distribuída à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54, RICD).



* C D 2 5 3 4 2 4 3 8 3 4 0 0 *

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão de Saúde a apreciação do Projeto de Lei nº 2.714, de 2025, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes ao seu campo temático e às suas áreas de atividade, nos termos regimentais.

O presente parecer manifesta-se contrariamente ao Projeto de Lei que propõe a revogação de dispositivos da Lei nº 14.515, de 29 de dezembro de 2022, por entender que a referida norma representa um marco moderno, seguro e amplamente debatido no processo de aprimoramento da fiscalização agropecuária brasileira.

A Lei nº 14.515/2022, além de ter sido devidamente apreciada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Poder Executivo, resultou de amplo diálogo entre representantes do setor produtivo, do governo e da comunidade científica, tendo contemplado diferentes visões técnicas e operacionais do sistema agropecuário. Cabe destacar que as questões abordadas pela proposta de revogação já foram amplamente discutidas e rejeitadas durante a tramitação do normativo.

Do ponto de vista técnico, é importante observar que os programas de autocontrole não foram criados pela Lei nº 14.515/2022. Essas práticas já existiam no setor agropecuário, de modo que a lei apenas conferiu segurança jurídica e transparência a um sistema que já vinha sendo aplicado com sucesso, reafirmando o compromisso dos agentes privados com a qualidade e a segurança dos produtos.

A modernização introduzida pela lei não implica a retirada do Estado de suas funções fiscalizadoras. Ao contrário, fortalece o papel estratégico do poder público, permitindo que o Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) utilize parâmetros técnicos e proporcionais ao risco real, com foco na saúde pública, na rastreabilidade e na eficiência da fiscalização. Essa



* C D 2 5 3 4 2 4 3 8 3 4 0 0 *

reorganização torna possível uma atuação mais inteligente e preventiva, em etapas críticas, sem qualquer renúncia às prerrogativas de autoridade e poder de polícia do Estado.

Diante do exposto, a revogação proposta carece de fundamento técnico e jurídico, além de representar um retrocesso nas políticas de segurança, boas práticas e competitividade internacional.

Assim, justifica-se o arquivamento do projeto, preservando-se a Lei nº 14.515/2022 como instrumento moderno, transparente e equilibrado de fortalecimento da fiscalização agropecuária brasileira.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputada MARUSSA BOLDRIN
Relatora

2025-21641



* C D 2 2 5 3 4 2 4 3 4 3 8 3 4 0 0 *